



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO.	3972	SERVIÇO	01

1.2. Trata-se de serviço não contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Para a presente contratação o Termo de Contrato apresentará as cláusulas conforme o artigo 92 da Lei 14.133/2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo de vigência desta contratação será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O objeto desta licitação será adjudicado por item único.

2. NATUREZA DO OBJETO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de leiloeiro, nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, e enquadra-se na hipótese de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com fulcro no Art. 28, Inc. I da Lei 14.133 de 2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – Pregão;”



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando as alternativas analisadas, o levantamento de mercado realizado e o histórico da contratação anterior, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade do Município é a realização de pregão, na sua forma eletrônica, destinado à contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão Público destinado à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Flores de Goiás.

4.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR DESCONTO** ofertado sobre a porcentagem de comissão do leiloeiro, nos termos do art. 31, § 1º da lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais:

5.1. O objeto consiste na contratação de **01 (um) leiloeiro oficial**, devidamente matriculado e habilitado perante a Junta Comercial competente, para a condução de leilão destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Flores de Goiás.

5.2. A seleção do leiloeiro oficial será realizada mediante licitação, na modalidade **pregão, em sua forma eletrônica**, conforme previsto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR DESCONTO** ofertado sobre a porcentagem de comissão do leiloeiro.

5.3. Para a presente contratação o Termo de Contrato apresentará as cláusulas conforme artigo 92 da Lei 14.133/2021.

5.4. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual prazo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos legais:

5.5. A contratação deverá observar, especialmente, as seguintes normas:

5.5.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.5.2. Decreto Municipal nº 1.159/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Flores de Goiás;

5.5.3. Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

5.5.4. Demais normas pertinentes à atividade de leiloeiro oficial e à alienação de bens públicos.

Requisitos de Sustentabilidade:

5.6. O contratado deverá, no exercício de suas atividades, observar práticas de responsabilidade social e ambiental, especialmente aquelas destinadas à adequada destinação dos bens, à redução de desperdícios e à utilização racional dos recursos.

5.6.1. Deverão ser observados, quando aplicáveis ao objeto, os critérios e diretrizes previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e demais normas pertinentes. (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

Requisitos da Contratação:

5.7. O contratado deverá comprovar sua condição de leiloeiro oficial regularmente matriculado perante a **Junta Comercial competente**, bem como atender aos demais requisitos de habilitação exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

5.8. O leiloeiro contratado deverá conduzir os procedimentos de alienação dos bens conforme as condições estabelecidas pelo Município, pelo edital do leilão e pela legislação aplicável, inclusive quanto à divulgação, realização dos lances, apuração dos arrematantes e prestação das informações necessárias à Administração.

5.9. A comissão do leiloeiro será devida somente nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório, observando-se o percentual resultante da licitação e as disposições do Decreto nº 21.981/1932.

5.10. Considerando a natureza da contratação, a remuneração do leiloeiro será vinculada à efetiva realização da arrematação e ao pagamento pelo arrematante, não sendo devida remuneração pela Administração quando não houver venda dos bens, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.11. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Município, durante a vigência contratual, sempre que houver bens devidamente identificados e autorizados para alienação.

Indicação de marcas ou modelos:

5.13. Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Da exigência de amostra:

5.14. Não será exigida amostra.

Subcontratação:

5.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

5.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

6.1.1. Previsão de data e local de execução;

6.1.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

6.1.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

6.2. Os leilões poderão ser realizados de forma presencial e, simultaneamente, por meio eletrônico, conforme definido pela Administração;

6.3. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;

6.4. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;

6.5. Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;

6.6. Publicar, em seu sítio eletrônico ou plataforma utilizada para a realização do leilão, as informações e o resultado dos leilões realizados;

6.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;

6.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

- 6.9. Elaborar a relação dos lotes com identificação e fotografias dos bens móveis e veículos;
- 6.10. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;
- 6.11. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- 6.12. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;
- 6.13. Auxiliar a Administração na divulgação do edital do leilão, observando o prazo mínimo legal de **15 (quinze) dias úteis** entre a divulgação do edital e a realização do leilão, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável;
- 6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 6.15. Organizar o leilão e registro de lances;
- 6.16. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- 6.17. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;
- 6.18. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Fiscalização:**

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. **Fiscalização Técnica:**

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8. **Fiscalização Administrativa:**

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. **Gestor do Contrato:**

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais ~~de~~ abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

- 8.2. Expedir as ordens de serviços;
- 8.3. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.
- 8.4. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- 8.5. Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- 8.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- 8.7. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;
- 8.8. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.9. Autorizar à **contratada** a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:
- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
 - b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
 - c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
 - d) Avaliação dos bens;
 - e) Elaboração e publicação do edital;
 - f) Divulgação, propaganda e marketing;
 - g) Realização do Leilão.
 - h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- 9.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Município de Flores de Goiás, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, podendo a critério ser o leilão presencial ou eletrônico, no *site* da empresa contratada através da rede *Internet*;
- 9.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

serem aprovados pelo **CONTRATANTE**;

9.4. Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados;

9.5. Prestar assistência aos interessados;

9.6. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

9.7. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu *site* da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*;

9.8. Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apreçados;

9.9. Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu *site* da rede *Internet* os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à **CONTRATADA**;

9.10. Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos;

9.11. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao **CONTRATANTE**;

9.12. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

9.13. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao **CONTRATANTE** e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

9.14. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

9.16. Indenizar o Município de Flores de Goiás por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.17. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

9.18. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

serviços.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.14. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.15. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

10.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixado para o serviço de Leiloeiro:

11.2. A atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, de maneira que a comissão somente será devida quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leiloadado.

11.3. Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5%, (cinco por cento) **paga diretamente pelo comprador/arrematador do bem**, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, e no máximo de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no caput do mesmo artigo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

11.4. O valor de 5% devido pelo arrematante referente ao parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32, não deverá se comunicar com o valor da comissão da taxa administrativa prevista no caput do mesmo artigo. E deverá ser paga pelo comprador/arrematador do bem ao leiloeiro.

11.5. O pagamento da taxa de administração (se não for zero %) será efetuado em moeda corrente nacional, ao leiloeiro, decorrente da prestação de serviços executados, efetivar-se-á até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão e o devido recebimento do bem leiloadado, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração;

11.5.1. No caso de taxa de administração zero, será considerado que o leiloeiro renunciou expressamente e isentou a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação:

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. A seleção do leiloeiro oficial será realizada mediante licitação, na modalidade **pregão, em sua forma eletrônica**, conforme previsto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR DESCONTO** ofertado sobre a porcentagem de comissão do leiloeiro.

Exigências de habilitação:

12.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as previstas no Capítulo VI da Lei 14.133/2021, conforme previsto em edital.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	01	R\$ 5,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

	OFICIAL, CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO.		(corresponde a 5%)
--	---	--	--------------------

***O valor desta contratação se norteará pela comissão paga exclusivamente pelo arrematante ao leiloeiro;**

Forma de cálculo para apresentação dos lances:

13.1.1. O licitante deverá apresentar proposta contendo o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o valor de referência. Tendo em vista que o sistema não se encontra preparado para operar com um percentual de desconto incidente sobre outro percentual (no caso, o percentual máximo de comissão), a contratante estabeleceu o valor simbólico de referência de R\$ 5,00 (cinco reais) que aparecerá como valor de referência no sistema.

13.1.2. Entretanto, o valor simbólico de referência (R\$ 5,00) não terá efeito para quaisquer fins, exceto para possibilitar a operacionalização do sistema, de modo que o percentual de desconto ofertado pelos licitantes será considerado como incidente sobre a Comissão Máxima admitida pela contratante de 5% (cinco por cento) do valor das arrematações a ser pago pela Contratante (Comitente).

13.2. Exemplos:

- ✚ Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,50, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento);
- ✚ Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 1,00, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento);
- ✚ Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 0,01, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento);

13.3. O valor apurado do bem, já deduzido da taxa administrativa, objeto desclassificação, deverá ser depositado na conta única do Tesouro Municipal através de GRU, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

13.4. Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do próprio leiloeiro vencedor da licitação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA
Ficha: 35 dotação: 10.05.04.122.1004.2.220.339039 - 100

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Flores de Goiás, Goiás, 06 de agosto de 2026.

Termo de referência elaborado por:

KAUANY DA SILVA
MOTA:07493484104

4

KAUANY DA SILVA MOTA

Agente de Planejamento

Decreto nº 893/2026

Assinado digitalmente por KAUANY DA SILVA
MOTA:07493484104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=23611907000192, OU=videoconferencia,
CN=KAUANY DA SILVA MOTA:07493484104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 14:03:55 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

De acordo com as motivações presentes nos documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência:



ADÃO SOARES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 002/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Termo de Referência referente ao objeto de contratação de leiloeiro oficial – Protocolo 7824/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*